



AJUSTE DIRECTO

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR:

“LICENÇAS DE SOFTWARE SIGMA E APOIO TÉCNICO”

março/2020

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRECTO

(sublinha ii), da alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos)

Designação: “Licenças de Software SIGMA e apoio técnico”

PARTE I

Capítulo I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

Entidade Adjudicante - Município de Santa Marta de Penaguião, de agora em diante designado por Entidade Adjudicante.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de **Contrato de Manutenção de Licenças de Software SIGMA e apoio técnico**.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



Clausula 4.ª

Duração e valor base

1. A prestação de serviços inicia-se com a assinatura do contrato e dura até 31/DEZ/2022.
2. O valor base, previsto para esta prestação de serviço, é de 24.671,83 €/ano, a que acresce o IVA á taxa em vigor.

Capitulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a) Atualização das Licenças de Software SIGMA instaladas e em uso no Município de acordo com as especificações Técnicas em anexo;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma da prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação com os representantes do Município, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo perdura durante o período de execução do contrato e após a cessação, por qualquer forma ou motivo, do mesmo.



Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:

- a) 25% do valor anual com a adjudicação;
- b) Restantes pagamentos a efetuar mensalmente;
- c) Pagamentos a 60 dias.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não



- puddesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 13.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia expressa a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II

Cláusulas técnicas e complementares

Cláusula 17.ª

Características, especificações e requisitos

1. A proposta a apresentar pelo adjudicatário deve contemplar as seguintes aplicações:

a) Aplicações SIGMA (Sistema Integrado de Gestão Municipal)

Aplicação	Util.
CTA	7
OBP	4
OBM	2
PES	3
ARM	2
PAT	2

Aplicação	Nr. Licenças
PUB	3
FEI	3
REN	3
CEM	3
ACT	5
ATE	14
FIS	3
PCE	2
EXF	1
MAQ	6
SAD	6
FDV	2
SDOC_SFW - SigmaFlow e SigmaDoc (ATE, POCAL, APR, URB, PAT, ACT, CEM, FIS, MAQ, OBM, PES E PUB)	
Intranet	
Plataforma Serviços Cidadão	
Módulo de Faturação de Contribuintes	
Wsautarquias (Todas)	
Conetores Fatura Eletrónica (Inbound e Outbound)	

b) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

c) Atualização das licenças de Software SIGMA instaladas e em uso no Município e acima referidas para o número de utilizadores licenciados à autarquia, devendo considerar o seguinte:

- Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações;
- Detecção e correção de erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações;
- Fornecimento de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;
- Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software;
- Apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações;



CADERNO DE ENCARGOS

- Apoio aos administradores de sistema na gestão do ambiente informático;
- Apoio à elaboração de planos de formação.

Cláusula 18.ª

Assistência técnica

1. A proposta a apresentar pelo adjudicatário deve ainda:
 - a) Contemplar 28 dias por ano de assistência técnica;
 - b) Permitir que os dias de assistência técnica não utilizados no ano transitem para o ano seguinte em acumulação.

Santa Marta de Penaguião, 19 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

Luís Reguengo Machado, Dr.